CONTRATO EMERGENCIAL N. 72/2022

"CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA MUNICIPIO DE GALVÃO – SC."

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979 , denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Lages, nº 323, Centro, 89.201-205, na cidade de Joinville- SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.094.629/0001-36, representada neste ato pelo procurador o Sr. **MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Joinville - SC, portador do CPF nº 379.597.190-04 e RG 7.024.142.031, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para a **DISPOSIÇÃO FINAL** do item licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Cláusulas a seguir expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 o presente tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por lote (material e mão-de-obra) para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA MUNICIPIO DE GALVÃO - SC"**

Item	Especificação
1	COLETA , TRANSPORTE: - COLETA , TRANSPORTE: COLETA DE RESIDUOS COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e compactáveis do município, com a utilização de veículo(s) equipado(s) com caçamba coletora/compactadora. - Disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município, através de operação e manutenção de aterro sanitário, em imóvel de responsabilidade da empresa contratada, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E PRAZO EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto do contrato deverá ser prestado semanalmente no perímetro urbano do município de Galvão - SC. Os serviços deverão ser executados com caminhão coletor com capacidade de 10 a 15 m3 de resíduos. O lixo da Unidade de Saúde deverá ser coletado com equipamento adequado de acordo com as normas.

2.2 A prestação de serviços deverá ser feita nas quantidades solicitadas nos termos do presente contrato;

2.3 O prazo máximo para entrega do objeto da licitação é IMEDIATO, a contar da assinatura do termo contratual ou AF – Autorização de Fornecimento.

2.4 Os serviços contratados deverão ser iniciados imediatamente pela Contratada, após a assinatura do contrato, sendo que o não cumprimento deste prazo implica na rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

2.5 É de exclusiva responsabilidade da Contratada o provimento de todos os meios, equipamentos, bem como a área ou locais adequados para a destinação final dos resíduos coletados decorrentes da execução do presente contrato, com estrita observância das normas ambientais, de saúde pública e de segurança, aplicáveis.

2.6 A Contratada deverá comunicar, imediatamente e por escrito ao Contratante, toda e qualquer situação ou eventos, que interfira na correta execução dos serviços contratados, inclusive eventuais falhas ocorridas.

2.7 Fica assegurada a autonomia do Contratante, através de seu órgão competente, para a alteração na programação das coletas dos resíduos domésticos e de provenientes dos serviços de saúde, inclusive quanto área mapeada para a coleta.

2.8 A Contratada deverá informar imediatamente, por escrito, ao Contratante, quaisquer inobservância, por parte dos beneficiários do serviço, das condições de acondicionamento, disposição, etc., dos resíduos

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

a serem coletados.

2.9 A não observância por parte dos destinatários do serviço contratado, desobriga a contratada de realizar a coleta, desde que esta tenha cumprido o disposto no item 4.6 desta Cláusula.

2.10 O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de até 180 dias, contados de 01 de janeiro de 2023 até no máximo 01 de julho de 2023, ou até a realização de novo processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste contrato emergencial será de até 180 dias, contados de 01 de janeiro de 2023 até no máximo 01 de julho de 2023, ou até a realização de novo processo licitatório.

3.2 Contrato ficará irreajustável por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser reajustado em caso de necessidade de prorrogação do prazo de execução cujo período ultrapasse de um ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do contrato, prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total** é de R$ 106.249,02 (cento e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e dois centavos. Por 6 meses.

4.2 O valor para a **COLETA E TRANSPORTE** é de R$ 11.654,38 (onze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos). E o valor para a **DISPOSIÇÃO FINAL** é de R$ 6.053,79 (seis mil cinquenta e três reais e setenta e nove centavos). Totalizando um valor mensal de R$ 17.708,17 (dezessete mil setecentos e oito reais e dezessete centavos). Para o MUNICÍPIO DE GALVÃO.

4.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento conforme segue:

Cód. Red	Compl. Do Elemento
46	33.90.39.99.00.00
13	33.90.39.99.00.00
07	33.90.39.99.00.00

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo máximo de 30 dias da emissão da nota fiscal.

5.2 O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade, no prazo máximo de 30 dias da apresentação da Nota fiscal.

5.3 Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

5.4 Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

5.5 A Contratada enviará, mensalmente a nota fiscal referente aos serviços executados, naquele mês, para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.3 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.4 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.6 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

6.1.7 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.8 Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

6.1.9 Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;

6.1.10 Efetuar o pagamento de todos os emolumentos e taxas necessárias, prescritas em lei, e observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto do contrato;

6.1.11 Efetuar o recolhimento de todos os tributos e contribuições que digam respeito aos serviços objeto deste contrato.

6.1.12 Os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e compactáveis serão efetuados em veículo tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno, frequência de três vezes por semana (segunda – feira, quarta – feira e sexta – feira), dentro do perímetro urbano do Município, conforme mapa de localização e frequência de coleta em anexo, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado em recipiente de padrão oficial.

6.1.13 – A disposição final dos resíduos sólidos deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento, obtidas junto aos órgãos competentes.

6.1.14 Fica reservada a licitante, a faculdade de aceitar ou não a coleta, transporte e disposição final de resíduos, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou infectocontagiosas, ou qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em riscos a saúde pública e o equipamento.

6.1.15 **Manter em toda a vigência do Contrato os documentos de habilitação vigente.**

6.2 – EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

6.2.1 – Deverá a Contratada, manter regulamente os recolhimentos e transporte de resíduos domiciliares.

6.2.2 – Os serviços descritos no item anterior deverão sempre ser executados concomitantemente, dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive dos canteiros centrais, quando não ajardinados.

6.2.3 – Os serviços descritos no item 1.1, deverão ser executados nas vias e logradouros atendendo Inicialmente, as frequências, horários determinados para cada local.

6.2.4 - Após realizados os trabalhos, o fiscal da Administração pública deverá atestar na própria ordem de serviços ou através de outro documento hábil, a satisfatória realização dos serviços.

6.2.5 – Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pontos de

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

concentração, sendo, em seguida, transportados para o local de descarga, não podendo em nenhuma hipótese, permanecer exposto em via pública.

6.2.6 – A coleta regular domiciliar deverá apresentar frequência de três vezes por semana (segunda – feira, quarta – feira e sexta – feira), nos períodos diurnos e/ou noturnos, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que, comportados nos recipientes do padrão oficial.

6.2.7 – Resíduos domiciliares.

6.2.8 - Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e domiciliares, até 100 (cem) litros.

6.2.9 – Quando o volume de resíduos excederem 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta, deverá ser enviada comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas desta Prefeitura.

6.2.10 – Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras ou particulares e resíduos industriais, nesse caso, os resíduos deverão ser levados a ponto de destino pelo próprio produtor.

6.2.11 – A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.

6.2.12 – Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículos coletores, a coleta deverá ser feita manualmente.

6.2.13 – A contratada, para facilitar o serviço, poderá submeter à aprovação da Administração Municipal, a utilização de caixas coletoras “containers” ou de outro sistema equivalente.

6.2.14 – Havendo aumento de volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas Feiras Livres ou por outra ocorrência prevista neste contrato e seus anexos, poderá a Prefeitura, determinar à contratada que aumente o número de coletores de sua frota, assim como de pessoal.

6.2.15 – A contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Administração Municipal remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que a Administração Municipal mantenha os serviços sempre adequados.

6.2.16 – Caberá à contratada apresentar nos locais e no horário de trabalhos os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para o recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

6.3– VEÍCULOS COLETORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

6.3.1 – O número, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que, respeitando as condições seguintes e aquelas constantes neste contrato.

6.3.2 – Carrocerias de tipo especial para a coleta de lixo domiciliar, com carregamento traseiro, adequada ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento a serem dotado de suporte para pás e vassouras que constituem equipamentos obrigatórios;

6.3.3 – A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento.

6.3.4 – A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

6.3.5 – Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, sendo obrigatoriamente a execução de nova pintura, quando for o caso, a critério da fiscalização, nas cores, padrões de dizeres do logotipo determinado pela Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

6.3.6 – A Administração Municipal poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

6.3.7 – Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Administração Municipal.

6.4 – PESSOAL

6.4.1 – Competirá à contratada a admissão de motoristas ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

6.4.2 – Os coletores admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a percorrer a quilometragem diária fixada no plano de trabalho e a executar os demais serviços.

6.4.3 – Só serão mantidos em serviços, os empregados, daqueles contratados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

6.4.4 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa de origem à ação na justiça, a Administração Municipal não terá em caso algum, qualquer responsabilidade.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

6.4.5 – É absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente contrato.
6.4.6 – Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, se ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
6.4.7 – A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada com blusas fechadas e calças, e com calçados padronizados, os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor.

6.5 – PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

6.5.1 – A Administração Municipal ou a Contratada se reserva o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta a seu critério. O novo plano depois de aceito deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.
6.5.2 – É atribuição da contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado, através de impresso, a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo determinado pela Administração Municipal.
6.5.3 – Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos.
6.5.4 – Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.
6.5.5 – Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, pelo que o serviço poderá ser, a critério da Administração Municipal, sustado nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da contratada o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.
6.5.6 – A coleta domiciliar poderá ser realizada apenas duas vezes por semana em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia, por ofício da Administração Municipal.
6.5.7 – A Administração Municipal se reserva o direito de, baseado nas informações da fiscalização, indicar as áreas onde os serviços deverão ser realizados no período noturno.

6.6 – EXECUÇÃO DE COLETA

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

6.6.1 – Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda do lixo nas vias públicas.
6.6.2 – Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiveram caído durante a coleta deverão ser recolhidos;
6.6.3 – Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima de caçamba de um ajudante para o outro, como de volta ao passeio;
6.6.4 – O vasilhame vazio deverá ser colocado onde se encontrava, de pé;
6.6.5 – Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar recipientes;
6.6.6 – Os caminhões deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública;
6.6.7 – Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem lixo, especialmente no trajeto até a descarga;
6.6.8 – Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportados excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

6.7 – DESTINAÇÃO FINAL

6.7.1 – A contratada deverá transportar todos os resíduos sólidos ao aterro sanitário de sua responsabilidade;
6.7.2 – Todos os veículos carregados deverão ser pesados obrigatoriamente em balança a ser indicada e aferida pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

7.8.1 O Município ficará obrigado a:
a) Fiscalizar a entrega/execução do Objeto, através de Fiscal do Contrato Administrativo;
b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
7.8.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Clausula sexta do Contrato, o qual fica condicionado este ao efetivo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Sr. **ALCEU CASARIM, Secretário de Agricultura/Infraestrutura**, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
9.2. A rescisão contratual poderá ser:
9.3. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
9.4 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.
9.5 O presente contrato após a realização de novo processo licitatório poderá a qualquer tempo ser rescindido sem a anuência da parte CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
10.2.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
10.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
10.2.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem justificativa e anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, 20 de dezembro de 2022.

ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito Municipal

Alceu Casarim
Secretario da Agricultura/fiscal

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

Ambiental Limpeza Urbana E Saneamento Ltda
MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA

Assessor Jurídico.
Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159_____

Testemunhas:
1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - _____

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br